feamFUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

Parecer Técnico GEDAM N° 016/2008 Processo COPAM: 095/1998/006/2005

Processo DNPM: 3484/1959 Fase: Concessão de Lavra

PARECER TÉCNICO

Empreendedor: MBR - MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A.				
Empreendimento: Mina de Capão Xavier	DN:	Código	Porte	
Atividade: Lavra de Minério de Ferro	74/2004	A-02-03-8	G	
Fraderica A. J. J				

Endereço: Av. de Ligação, 3.580 Município: Nova Lima – MG

Referência: ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO AI № 1512/2004

RESUMO

A Minerações Brasileiras Reunidas – MBR foi autuada em 24/11/2004 (Al nº 1512/2004), quando da fiscalização realizada às instalações da Mina de Capão Xavier no dia 23/11/2004. A autuação teve fundamento no Decreto nº 43.127 de 27/12/2002, parcialmente modificado em relação ao Decreto nº 39.424 de 05/02/1998, que altera e consolida o Decreto nº 21.228 de 10/03/1981, em seu artigo 19, § 2º, item 04, sendo tipificada como grave, por "emitir ou lançar efluentes líquidos. gasosos ou resíduos sólidos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecidos nas Deliberações Normativas".

A empresa protocolou junto a FEAM sua Defesa Administrativa (Protocolo nº 160435/2004), em 23/12/2004, apresentando argumentações técnicas e jurídicas, as quais não foram suficientes para a descaracterização ou mesmo o arquivamento do processo. Na ocasião, a equipe técnica da FEAM considerou como fator atenuante o pronto atendimento da empresa quanto às solicitações da FEAM no sentido de remediar a infração constatada.

O Pedido de Reconsideração (Protocolo nº F016265/2006) foi protocolado pela empresa em 03/03/2006 e indeferido conforme julgamento pela FEAM em 13/11/2007, sendo mantida a penalidade no valor de R\$7.804,11.

Em 19/12/2007, a empresa protocolou Recurso Administrativo (Protocolo nºR124902/2007) contra a penalidade aplicada à Câmara Especializada do COPAM, objeto deste parecer, alegando que "a conduta dita como irregular pelo agente fiscal não pode ser considerada punível na seara administrativa".

Do ponto de vista técnico, as argumentações apresentadas pela MBR são inconsistentes e não descaracterizam as irregularidades constatadas no Auto de Infração. Dessa forma, a equipe técnica se posiciona favorável à aplicação das penalidades previstas na Lei.

Pede-se o encaminhamento deste Parecer Técnico à PRO/FEAM.

Autora: Andréia Cristina Barroso de Almeida – MASP 1159155-9 Analista Ambiental Frederico Arthur Souza Leite Estagiário	Assinatura: Data:/
De Acordo: Caio Márcio Benício Rocha – MASP 1043753-1 Gerente de Desenvolvimento e Apoio Técnico as Atividades Minerarias.	Assinatura: Data:/
Visto: Zuleika Stela Chiacchio Torquetti Diretora de Qualidade e Gestão Ambiental	Assinatura: Data:/

feam 1

I – INTRODUÇÃO

O presente parecer técnico refere-se à análise Recurso Administrativo relativo ao Auto de Infração nº 1512/2004, lavrado em 24/11/2004 contra a Minerações Brasileiras Reunidas – MBR.

Quando da fiscalização realizada às instalações da empresa no dia 23/11/2004, verificou-se a presença de manchas de óleo no solo, em função da manutenção de uma perfuratriz no local.

A autuação teve fundamento no Decreto nº 43.127 de 27/12/2002, parcialmente modificado em relação ao Decreto nº 39.424 de 05/02/1998, que altera e consolida o Decreto nº 21.228 de 10/03/1981, em seu artigo 19, § 2º, item 04, sendo tipificada como grave, por "emitir ou lançar efluentes líquidos, gasosos ou resíduos sólidos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido nas Deliberações Normativas".

A empresa protocolou junto a FEAM sua Defesa Administrativa (Protocolo nº 160435/2004), em 23/12/2004, apresentando argumentações técnicas e jurídicas, as quais não foram suficientes para a descaracterização ou mesmo o arquivamento do processo. Na ocasião, a equipe técnica da FEAM considerou como fator atenuante o pronto atendimento da empresa quanto às solicitações da FEAM no sentido de remediar a infração constatada.

O Pedido de Reconsideração (Protocolo nº F016265/2006) foi protocolado pela empresa em 03/03/2006 e indeferido conforme julgamento pela FEAM em 13/11/2007, sendo mantida a penalidade no valor de R\$7.804,11.

Em 19/12/2007, a empresa protocolou Recurso Administrativo (Protocolo nºR124902/2007) contra a penalidade aplicada à Câmara Especializada do COPAM, objeto deste parecer, alegando que "a conduta dita como irregular pelo agente fiscal não pode ser considerada punível na seara administrativa".

II - DISCUSSÃO DO PROCESSO

A MBR alega, dentre outros argumentos já apresentados em sua Defesa Administrativa, e em seu Pedido de Reconsideração, a improcedência da infração, e ainda a inexistência de degradação ambiental, que pudesse subsumir-se precisamente à definição insculpida no art. 2º da Lei nº 7.772, de 08/09/198. Configurou-se ainda o evento como pouco expressivo e sem caráter de anormalidade ou relevância.

Cabe aqui ressaltar que a empresa não acrescentou novos argumentos aos já apresentados anteriormente em sua Defesa Administrativa. Conforme Parecer Técnico DIMIM 16/2005, "... não há como negar a negligência das medidas de controle da empresa, pois para a situação em particular, bastaria que a empresa colocasse lona plástica sob as peças que estavam sendo desmontadas..."

Em função das medidas de controle adotadas pela empresa de forma a remediar a situação, cumpre-nos ressaltar que a equipe técnica da FEAM mantém-se favorável à incidência de atenuante para a infração em análise.

feam 2

III - CONCLUSÃO

Face ao exposto, conclui-se que, do ponto de vista técnico, as argumentações apresentadas pela empresa são inconsistentes e não descaracterizam as irregularidades constatadas no Auto de Infração.

Recomenda-se, portanto, manter penalidades aplicadas, solicitando ainda, que este Parecer Técnico seja encaminhado à PRO/FEAM.